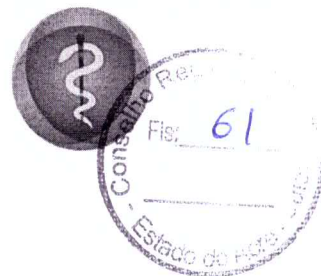




CRM-AC
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



CONTRATO Nº 09/2021

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DO SOFTWARE ADOBE ACROBAT PRO, QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA BUYSOFT DO BRASIL LTDA NA FORMA ABAIXO:

(PROCESSO Nº 24/2021)
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 20/2021

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE**, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei nº 3268/58, de 30 de setembro de 1958, com sede na Nova Avenida Ceará, nº. 933 – Bairro Jardim de Alah em Rio Branco – AC, inscrita no CNPJ nº 14.345.748/0001-30, por intermédio de sua Presidente Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, brasileira, casada, médica, portadora da Carteira de Identidade nº 145248 SSP-AC, e inscrita no CPF sob nº 215.960.692-87, residente e domiciliada na Rua Otávio Rola, nº 66 – Nova Estação, Rio Branco, Acre, CEP 69.918-388, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **BUYSOFT DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 10.242.721/0001-61, sediada na Av. Advogado Horácio Raccanello Filho, nº. 5145, 8º andar – Avenida Business Center – Zona 07, nesta cidade de Maringá, do Estado do Paraná, neste ato representada pelo Senhor Marcelo Luiz Maestro, portador da Carteira de Identidade nº. 5.038.637-6 e do CPF nº. 704.649.879-20, domiciliado e residente na cidade de Maringá/PR, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/1993, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO, o fornecimento de licença de uso do software Adobe Acrobat PRO – software para geração, manipulação e/ou edição de documentos no formato PDF, em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

MM



§1º - Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e à proposta vencedora, independente de transcrição.

§2º - Não será admitida à CONTRATADA, na execução do Contrato subcontratar o fornecimento de licença de uso do software, permanecendo a ela a responsabilidade integral pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondente ao objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO

Fornecimento integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao fornecimento total de licença de uso do software, após a conferência da quantidade, sem que isso interfira na obrigação da Cláusula Oitava abaixo e mediante a apresentação da fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada por servidor responsável, acompanhada da Ordem de Serviço devidamente assinada pela Presidente ou empregado a ser nomeado acompanhado das Certidões: Certidão Negativa de Débito Municipal; Certidão Negativa de Débito Estadual; Certidão Negativa de Débito Federal; Certidão Negativa de Débito do INSS; Certidão Negativa de Débito do FGTS e Certidão Negativa de Débito Trabalhista, e o valor atribuído individualmente pelo item adquirido será o seguinte:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Licença de Acrobat Pro DC for teams Team Licensing Subscription Renewal Level 1 1 - 9 – GOV pelo período de 36 (trinta e seis) meses.	Unidade	1	2.790,00	2.790,00
	TOTAL				2.790,00

§1º - O valor do presente Contrato é de R\$ 2.790,00 (dois mil, setecentos e noventa reais) de acordo com os valores especificados na Proposta de preços. Os preços contratuais não serão reajustados.

§2º - A CONTRATADA deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre o fornecimento de licença de uso do software, tais como: especificações sob o qual o mesmo é comercializado e o Fabricante, além de mencionar a Dispensa de Licitação.

MM



§3º - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada com 05 (cinco) dias úteis de antecedência para os procedimentos administrativos necessários à efetivação do pagamento. Não sendo aprovada pela Administração, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo.

§4º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

§5º - Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, após vencimento da fatura, observado o prazo de 30 (trinta) dias previsto no art. 40, alínea "a", inciso XIV, da Lei nº 8.666/93, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que a mora serão calculada à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} = I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

§6º - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I. A multa será descontada do valor total do respectivo Contrato;

II. Se o valor da multa for superior ao valor devido ao fornecimento, responderá o CONTRATADO pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

MM



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato é de 36 (trinta e seis) meses, com início na data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

O prazo de execução do objeto deste Termo de Referência será de até 05 (cinco) dias corridos, a partir do recebimento da Nota de Empenho juntamente com a Ordem de Serviços, emitidas pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre.

§1º - Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada, no Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, órgão emitente da Nota de Empenho, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior a data prevista para a execução dos serviços. Não acolhida à justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, a CONTRATANTE aplicará a multa de acordo com as normativas da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE FORNECIMENTO

16.1. O local de entrega e execução dos serviços será na Nova Avenida Ceará, nº. 933, Bairro Jardim Alah, Rio Branco, Acre, conforme na Ordem de Fornecimento e/ou requisições.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESPESA

As despesas decorrentes do fornecimento de licença de uso do software objeto desta dispensa de licitação correrão por conta dos recursos consignados na Rubrica: 6.2.2.1.1.33.90.39.006 – LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA - SOFTWARE / Fonte: Recursos Próprios.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, o CONTRATANTE, se obriga a:

§1º - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

§2º - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

MM



§3º - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

§4º - Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

§5º - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA;

§6º - A autoridade competente designará representantes para as funções de Gestor e Fiscal do Contrato;

§7º - Encaminhar formalmente as demandas, preferencialmente por meio de Ordem de Serviço ou Compras, de acordo com os critérios constantes deste Termo de Referência;

§8º - Receber o objeto da contratação, atestando sua conformidade com a proposta aceita e condições descritas nos instrumentos convocatórios;

§9º - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, na legislação pertinente, as seguintes:

§1º - Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

§2º - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Gestor do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

§3º - Reparar quaisquer danos diretamente causados ao CRM/AC ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento da execução dos serviços pelo CRM/AC;

MM



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



§4º - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o CRM/AC autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

§5º - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

§6º - Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

§7º - Apresentar ao CRM/AC, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao Conselho para a execução do serviço;

§8º - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CRM/AC;

§9º - Atender as solicitações do CRM/AC quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo Gestor do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

§10º - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do CRM/AC;

§11º - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CRM/AC toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

§12º - Relatar ao CRM/AC toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

§13º - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

MM



§14º - Manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação, mantendo-se devidamente regularizada e apta à contratação com entidades públicas, devendo manter em situação regular e com prazo de validade em vigor, que podem ser solicitados a qualquer tempo pelo CONTRATANTE;

§15º - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

§16º - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

§17º - Designar preposto para representá-la e responsável pelo acompanhamento das reclamações ou providências decorrentes da má entrega e execução do software.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO multa administrativa no valor de 0,3% (zero vírgula três décimos por cento), por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para o início do fornecimento de licença de uso do software, até o limite de 6% (seis por cento), calculado sobre o valor montante do serviço em atraso, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Termo de Referência e da rescisão contratual, prevista no § 1º do art. 86, da Lei Federal nº. 8.666/93.

§1º - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa de 2% (dois por cento) do valor do objeto do Contrato;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso 4º do art. 87, da Lei Federal nº. 8.666/93.

MM



§2º - As sanções previstas nos incisos "I", "III" e "IV" poderão ser aplicadas juntamente com a multa prevista na alínea "II", nos termos do § 2º do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

§3º - Para aplicação da sanção prevista no inciso "IV" será facultada defesa ao interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, nos termos do § 3º do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

§4º - A Administração poderá rescindir o Contrato nas hipóteses do art. 78, bem como poderá fazê-lo de forma unilateral nos casos do inc. I do art. 79, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei Federal 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, bem como nos casos citados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento e de seus aditamentos no DOE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Nos casos omissos neste termo contratual, serão aplicados os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

O foro do presente Contrato será o Foro da Justiça Federal de Rio Branco - AC, Capital do Estado do Acre, excluído qualquer outro. E, para firmeza e validade do que aqui

MM



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



ficou estipulado, lavra-se o presente termo com 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Rio Branco - AC, 22 de junho de 2021.


Conselho Regional de Medicina do
Estado do Acre – CRM/AC


Assinado de forma
digital por
MARCELO LUIZ
MAESTRO:7046498
7920
Dados: 2021.07.07
14:26:45 -03'00'
BuySoft do Brasil Ltda

TESTEMUNHAS

1 – Neudson de Souza B.
CPF/MF N°. 902.894.872-68

2 – Deborah Diogenes da Costa
CPF/MF N°. 023.040.002-74

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2021

Rosana Pereira da Silva, Prefeita Municipal de Senador Guiomard/AC, em cumprimento ao disposto no Art. 75 da Lei Federal Nº 14.133/21, e com base no parecer jurídico da procuradoria jurídica do município, RATIFICA e HOMOLOGA a contratação direta por dispensa de licitação, para a contratação da empresa para aquisição de material de consumo de equipamento de proteção individual afim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, a Empresa, T. C. OLIVEIRA - EIRELI, CNPJ nº 33.297.274/0001-43, domiciliado na Rua Macapa, nº 258 – Bairro: Nova Estação, Cidade: Rio Branco-Ac, totalizando um valor de R\$ 34.900,00 (trinta e quatro mil e novecentos reais), com fundamento nas disposições no Art. 75, Inciso II da Lei Federal Nº 14.133/21, e suas alterações, autorizando assim a compra imediata dos EPI'S. Senador Guiomard/AC, 14 de julho de 2021.

Rosana Pereira da Silva
Prefeita de Senador Guiomard/AC

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2021

Rosana Pereira da Silva, Prefeita Municipal de Senador Guiomard/AC, em cumprimento ao disposto no Art. 75 da Lei Federal Nº 14.133/21, e com base no parecer jurídico da procuradoria jurídica do município, RATIFICA e HOMOLOGA a contratação direta por dispensa de licitação, para contratação de empresa especializada em serviços de assessoria técnica em recursos humanos e obrigações fiscais junto aos órgãos de arrecadação, a Empresa: MARIA DE NAZARÉ PEREIRA DA SILVA - ME, CNPJ Nº 39.662.363/0001-28, com sede administrativa na rua RAM DO MACARRAO, nº 1114 – Bairro: Belo Jardim I, Cidade: Rio Branco / Acre, com o CEP: 69.907-824, totalizando um valor de R\$ 49.815,00 (quarenta e nove mil, oitocentos e quinze reais), com fundamento nas disposições no Art. 75, Inciso II da Lei Federal Nº 14.133/2021, e suas alterações, autorizando assim a imediata execução dos serviços. Senador Guiomard/AC, 13 de julho de 2021.

Rosana Pereira da Silva
Prefeita de Senador Guiomard/AC

DIVERSOS

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE

Portaria CRM-AC nº 14/2021 Rio Branco/AC, 28 de junho de 2021.
A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO ACRE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as conferidas pelo art. 134 da Constituição Republicana, pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados, nos termos da Lei nº 8.666/93, os funcionários abaixo relacionados para comporem a Comissão Permanente de Licitação – CPL:

- Edla Dias de Lima Sobrinha – Presidente
- Leandro do Vale da Silva - Membro
- Maria Cleuda Lira de Queiroz – Membro
- Marcilio Marques de Moraes – Suplente
- Renata de Souza Correa - Suplente

Art. 2º Fica designado a funcionária Edla Dias de Lima Sobrinha, Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, para ser a Pregoeira Oficial do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, ficando os demais membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL, como equipe de apoio.

Art. 3º Esta portaria vigorará no período de 28 de junho de 2021 a 27 de junho de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data, sendo revogada qualquer disposição contrária.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos
Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE

Portaria CRM-AC nº 15/2021 Rio Branco/AC, 28 de junho de 2021.
A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO ACRE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as conferidas pelo art. 134 da Constituição Republicana, pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a COMISSÃO PERMANENTE DE INVENTÁRIO E PATRIMÔNIO do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, para o exercício de 2021, a qual será composta pelos seguintes funcionários:

Presidente:

Leandro do Vale da Silva - Matrícula nº. 324.

Membros:

Edla Dias de Lima Sobrinha – Matrícula nº. 030;

Renata de Souza Correa – Matrícula nº. 325.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, sendo revogada qualquer disposição contrária.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos

Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE

Extrato de Contrato Nº 10/2021

Processo Nº 25/2021

Partes: M. Q. PEREIRA EIRELI CNPJ nº 10.891.321/0001 - 87, e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ: 14.345.748/0001-30.

Modalidade: Dispensa de Licitação

Objeto: Prestação de serviço de telefonia móvel pessoal (SMP), sob a modalidade Local (VC1) e Longa Distância Nacional (VC2 e VC3), com tecnologia digital e prestação de serviços de comunicação de dados (internet), com fornecimento de aparelhos celulares (Estações Móveis), acessos individuais

Vigência: O prazo de vigência do Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, com início na data de assinatura.

Perfazendo o valor global de R\$ 14.525,28 (catorze mil, quinhentos e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos).

Rubrica nº. 6.2.2.1.1.33.90.39.030 – SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES – TELEFONE E INTERNET – Fonte Recursos Próprios, cujo valor é de R\$ 14.525,28 (catorze mil, quinhentos e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos).

Signatários: Pela Contratante, a Presidente Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, pela Contratada, Sra. Márcia Queiroz Pereira.
Data da Assinatura: 05 de julho de 2021.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE

DISPENSA DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando as justificativas contidas no Processo Administrativo nº 16/2021 do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre e parecer favorável da Assessoria Jurídica, RATIFICO a Autorização da Dispensa de Licitação, com fundamento no inciso II, do art. 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, para contratação da empresa Alan Refrigeração, para contratação de serviços de limpeza e manutenção em ar condicionados e aquisição de 01 (um) ar condicionado de 12.000 btus para instalação na sala de registro médico, visando atender às necessidades do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre. As despesas orçamentárias que farão face à contratação, no corrente exercício, na parte nele ser executada, ocorrerão por conta da Rubrica nº. 6.2.2.1.2.44.90.92.052 – DEA – Equipamentos e Material Permanente, 6.2.2.1.1.33.90.30.010 – Material para Manutenção de Bens Imóveis/Instalações e 6.2.2.1.1.33.90.36.009 – Manutenção e Conservação de Equipamentos - Programa do exercício de 2021 – Fonte Recursos Próprio, cujo valor do serviço de R\$ 4.360,00 (quatro mil, trezentos e sessenta reais); valor do material de consumo (peças) de R\$ 2.720,00 (dois mil, setecentos e vinte reais); e valor do material permanente (ar condicionado) de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais). Rio Branco-AC, 09 de junho de 2021.

Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos

Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE

Extrato de Contrato Nº 09/2021

Processo Nº 24/2021

Partes: BUYSOFT DO BRASIL LTDA CNPJ nº 10.242.721/0001-61, e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ: 14.345.748/0001-30.

Modalidade: Dispensa de Licitação

Objeto: Fornecimento de licença de uso do software Adobe Acrobat PRO – software para geração, manipulação e/ou edição de documentos no formato PDF

Vigência: O prazo de vigência do Contrato é de 36 (trinta e seis) meses, com início na data de assinatura.

Perfazendo o valor global de R\$ 2.790,00 (dois mil, setecentos e noventa reais).

Rubrica: 6.2.2.1.1.33.90.39.006 – LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA - SOFTWARE / Fonte: Recursos Próprios.

Signatários: Pela Contratante, a Presidente Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, pela Contratada, Sr. Marcelo Luiz Maestro.

Data da Assinatura: 22 de junho de 2021.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE

Extrato de Contrato Nº 08/2021

Processo Nº 16/2021

Partes: Alan Refrigeração Ltda. CNPJ nº 13.471.813/0001-01, e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ: 14.345.748/0001-30.

Modalidade: Dispensa de Licitação.

Objeto: Aquisição e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em condicionadores de ar, com fornecimento e reposição de peças, acessórios e componentes eletrônicos.

Vigência: O Contrato terá vigência da data da sua assinatura até o final do presente exercício financeiro.

Perfazendo o valor global de R\$ 8.980,00 (oito mil, novecentos e oitenta reais).

Elemento da Despesa: 6.2.2.1.2.44.90.92.052 – DEA – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, 6.2.2.1.1.33.90.30.010 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS/INSTALAÇÕES e 6.2.2.1.1.33.90.36.009 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS; Fonte: Recursos Próprios.

Signatários: Pela Contratante, a Presidente Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, pela Contratada, Sr. Alan Italo Nascimento da Silva.

Data da Assinatura: 01 de julho de 2021.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ACRE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REGISTRO DE CHAPAS

O Conselho Regional de Contabilidade de do Acre comunica que, nos dias 23 e 24 de novembro de 2021, será realizada eleição para renovação de 2/3 (dois) terço(s) de seu Plenário, abrindo-se o prazo de 10 (dez) dias, durante o período de 27 de julho a 05 de agosto de 2021, para registro de chapas, que deverão ser constituídas de 6 (seis) membros efetivos, contadores e/ou técnicos em contabilidade, e 6 (seis) membros suplentes respectivos, observada a reserva mínima de 30% (trinta por cento) das vagas para a candidatura de cada sexo, incidindo esse percentual para candidatos efetivos e suplentes, desprezando-se a fração, se igual ou inferior a meio, arredondando-se para um, se superior, com mandato de 4 (quatro) anos, com início em 1º de janeiro de 2022 e término em 31 de dezembro de 2025, de acordo com o previsto nas instruções aprovadas pela Resolução CFC n.º 1.604/2020 e pelo Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade. Ocorrerá, ainda, eleição de 01 (um) Conselheiro suplente, com mandato complementar de 1º de janeiro de 2022 e término em 31 de dezembro de 2023. Por se tratar de eleição para renovação de 2/3 (dois terços) do Plenário, a chapa deverá conter, no mínimo, um técnico em contabilidade e seu respectivo suplente, conforme exigência do § 1º do Art. 15 da Resolução CFC n.º 1.604/2020.

Rio Branco/AC, 15 julho de 2021.

ALISSON FREITAS MERCHED: 51805383272

Coordenador Comissão Eleitoral CRCAC

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ACRE – CRCAC

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO SELIC CRCAC Nº 001/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO CONTRATO Nº 001/2021. Contrato que entre si celebram o CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ACRE e a empresa JOÃO PAULO ALVES DOS SANTOS 79167101291 – CNPJ: 31.438.312/0001-05.

Objeto: CONTRATAÇÃO por Dispensa de Licitação para realização de serviços de diagramação. Valor: R\$ 4.050,00 (Quatro Mil e Cinquenta Reais).

ASSINAM: Sr. Wellington Divino Chaves de Souza, e Sr. João Paulo Alves dos Santos, pela empresa contratada.

Wellington Divino Chaves de Souza

PRESIDENTE DO CRCAC

ESCOLA PRESBITERIANA JOÃO CALVINO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2020

O presente Termo aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência do contrato original e do valor celebrado entre as partes em 01 de abril de 2021, por mais 09 (nove) meses, tendo seu início no dia 01/04/2021 e seu término no dia 31/12/2021.

Contratado: I9 SOLUÇÕES DO BRASIL LTDA

Termo Aditivo: nº 003

Data de Assinatura: 01/04/2021

ASSINAM: Vicente Fernandes Nogueira, pela Escola Presbiteriana João Calvino e I9 Soluções Do Brasil LTDA como CONTRATADO.

ESCOLA PRESBITERIANA JOÃO CALVINO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2019

OBJETO: O presente Termo aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência do contrato original e do valor celebrado entre as partes em 01 de abril de 2021, por mais 09 (nove) meses, tendo seu início no dia 01/04/2021 e seu término no dia 31/12/2021.

Contratado: N & D SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA (ME)

Termo Aditivo: nº 005

Data de Assinatura: 01/04/2021

ASSINAM: Vicente Fernandes Nogueira, pela Escola Presbiteriana João Calvino e N & D Serviços Contábeis Ltda (Me) como CON-TRATADO.

ESCOLA PRESBITERIANA JOÃO CALVINO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2019

OBJETO: O presente Termo aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência do contrato original e do valor celebrado entre as partes em 01 de abril de 2021, por mais 09 (nove) meses, tendo seu início no dia 01/04/2021 e seu término no dia 31/12/2021.

Contratado: contconsul – serviços contábeis ltda

Termo Aditivo: nº 005

Data de Assinatura: 01/04/2021

ASSINAM: Vicente Fernandes Nogueira, pela Escola Presbiteriana João Calvino e contconsul – serviços contábeis ltda como CON-TRATADO.

INSTITUTO DE GESTÃO DE SAÚDE DO ACRE

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2021 - IGESAC

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços diários, inclusive sábados, domingos e feriados de lavagem de roupas hospitalares, como lençóis, cobertores, avental, campos cirúrgicos, entre outros, com fornecimento de material, mão de obra, incluindo a coleta de roupas, transporte para as dependências da CONTRATADA, lavagem, higienização e desinfecção, costura reparadora, passagem e devolução da roupa processada às Unidades de Pronto Atendimento - UPA 2º DISTRITO e UPA DA SOBRAL – FRANCO SILVA.

Propostas: Serão recebidas até às 10h (horário de Brasília) do dia 05 de agosto de 2021, quando terá início a disputa de preços no sistema eletrônico: site www.licitacoes-e.com.br.

Edital e Informações: O edital estará à disposição dos interessados a partir do dia 20 de julho de 2021, através www.licitacoes-e.com.br Nº 883381 da Licitação, site www.igesac.org.br ou excepcionalmente na Coordenadoria de Licitações – Rua Coronel José Galdino, nº 479 – Bairro: Bosque, Rio Branco – Acre – CEP: 69.900-640 – Telefone: (68) 3223-7800.

Rio Branco-AC, 14 de Julho de 2021.

Nascivaldo Mota de Araújo

Pregoeiro da Comissão de Compras - IGESAC

INSTITUTO DE GESTÃO DE SAÚDE DO ACRE

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2021 - IGESAC

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de central telefônica (PABX), com fornecimento de equipamentos, serviços de manutenção corretiva e preventiva, mediante cessão gratuita (comodato), para suprir as necessidades do Instituto de Gestão de Saúde do Acre – IGESAC.

Propostas: Serão recebidas até às 16h (horário de Brasília) do dia 04 de agosto de 2021, quando terá início a disputa de preços no sistema eletrônico: site www.licitacoes-e.com.br.